



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA 11ª VT Nº 001, DE 25 DE MAIO DE 2022**

**CHRISTIANNE FERNANDES CARVALHO DIÓGENES RIBEIRO, JUÍZA TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir celeridade à prática dos atos processuais ordinatórios;

**CONSIDERANDO** que os atos meramente ordinatórios independem de despacho judicial, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revisados pelo juiz quando necessário, a teor do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC;

**CONSIDERANDO** que o mencionado dispositivo legal é de aplicação subsidiária, como previsto no art. 769, da Consolidação de Leis Trabalhistas - CLT;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 149 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** que a presteza no exercício da jurisdição deve estar em consonância com a duração razoável do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, na redação dada pela E.C. nº 45/2004;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os atos que podem ser praticados de ofício pela Secretaria;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independem de decisão do magistrado e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, tais como:

**I** - retificar a autuação quando forem divergentes as informações constantes na exordial e as cadastradas no PJE (processo judicial eletrônico), devendo prevalecer o conteúdo informado na petição inicial;

**II** - retificar os endereços das partes na autuação, quando por elas fornecidas ou quando constar nos autos certidão lavrada por Oficial de Justiça que informe sobre a efetiva mudança de endereço, passando a Secretaria a observá-los quando do cumprimento das determinações judiciais;

**III** - notificar o advogado para regularizar sua representação processual nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de ser excluído do feito;

**IV** - complementar a autuação com informações obtidas através das ferramentas JUCEC, INFOJUD, SIEL, site dos correios e outros meios idôneos;

**V** - reiterar notificações devolvidas pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com as seguintes informações: “MUDOUSE”, “DESCONHECIDO”, “ENDEREÇO INEXISTENTE”, “ENDEREÇO INSUFICIENTE”, “INEXISTE NÚMERO” na hipótese de haver outro endereço nos autos ou se positiva a consulta às ferramentas disponíveis (JUCEC, INFOJUD, SIEL, site dos correios e outros meios idôneos);

**VI** - renovar por mandado as notificações devolvidas pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), com as seguintes informações: “AUSENTE”, “NÃO ATENDIDO” ou “RECUSADO”;

**VII** - renovar por mandado as notificações na ausência de retorno aos autos dos rastreamentos que comprovem a regular intimação da parte;

**VIII** - notificar a parte reclamante/consignante para fornecer, no prazo de cinco dias, o endereço da parte reclamada/consignada, com vistas a seu comparecimento à audiência inaugural, sob pena de arquivamento/extinção do feito;

**IX** - notificar a parte contrária para se manifestar sobre pedido de desistência do feito, no prazo de cinco dias, se já estiver formada a relação processual;

**X** - renovar a notificação/mandado no endereço atualizado fornecido pela parte;

**XI** - designar audiência inaugural quando não marcada automaticamente pelo sistema de Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, desde que necessária à instrução do feito, notificando as partes;

**XII** - prorrogar prazos concedidos pelo juízo por período igual ou inferior ao anteriormente concedido;

**XIII** - retificar a autuação com a vinculação/desvinculação de advogado da parte requerente, mediante pedido de habilitação/revogação de mandato protocolizado nos autos;

**XIV** - notificar as partes, em caso de vista obrigatória de documentos, para se manifestarem, no prazo de cinco dias; se outro não for determinado pelo juízo;

**XV** - notificar o advogado renunciante comunicando-o de que é seu ônus cientificar o respectivo constituinte acerca de eventual renúncia ao mandato, conforme dispõe o art. 112 do Código de Processo Civil;

**XVI** - notificar a parte credora para dizer se seu acordo foi integralmente cumprido pela parte devedora, sob pena de presumirse quitado;

**XVII** - certificar o descumprimento do acordo homologado e o encaminhamento dos autos para atualização dos cálculos com a inclusão da multa por inadimplência, seguida da utilização das ferramentas Sisba Jud, Renajud e Infojud, caso determinado no termo de acordo;

**XVIII** - certificar o trânsito em julgado da(s) sentença(s);

**XIX** - atualizar/elaborar cálculos, inclusive previdenciários, logo após o trânsito em julgado da sentença, caso não possuam obrigações de fazer;

**XX** - intimar a parte condenada para cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer, logo após o trânsito em julgado da sentença, com as advertências contidas no decisum, no prazo de cinco dias, se outro não for estipulado na decisão;

**XXI** - notificar a parte reclamante para depositar sua CTPS em Secretaria ou apresentá-la na sede da reclamada/consignante, no prazo de cinco dias, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer constante em sentença ou acordo homologado;

**XXII** - encaminhar a CTPS do obreiro ao Setor da Secretaria responsável por realizar as devidas anotações em face da inércia do reclamado no cumprimento da obrigação de fazer;

**XXIII** - notificar a parte reclamada/consignante para retirar a CTPS da parte reclamante/consignada, depositada em Juízo e, no prazo de cinco dias, proceder às anotações cabíveis, na forma do julgado, devolvendo-a em seguida a esta Secretaria, a fim de que seja restituída à parte reclamante/consignada;

**XXIV** - notificar o obreiro para receber a sua CTPS, no prazo de cinco dias, depois de assinada pela parte reclamada/consignante ou pela Secretaria da Vara;

**XXV** - notificar as partes para promoverem a juntada de documentos indispensáveis à liquidação da sentença, se nesse sentido for certificado pelo calculista, no prazo de cinco dias;

**XXVI** - notificar o reclamante para comprovar, no prazo de cinco dias, o valor do depósito recursal efetivamente levantado, bem como os valores recebidos por meio de outras espécies de alvará judicial;

**XXVII** - deduzir dos cálculos os valores já recebidos, após a juntada do quantum levantado pelo reclamante, bem como dos valores já penhorados;

**XXVIII** - atualizar os valores que estejam defasados nas hipóteses de pagamento, bloqueio on-line, expedição de Carta Precatória Executória ou de Mandados de Citação e de Penhora;

**XXIX** - notificar as partes para receberem créditos ou documentos;

**XXX** - expedir certidão de prática forense quando solicitado, sem necessidade do pagamento de emolumentos;

**XXXI** - notificar a parte interessada para juntar aos autos, no prazo de 48 horas, comprovante de recolhimento de emolumentos, bem como os motivos que ensejaram o pedido de expedição de certidão, exceto a de prática forense, conforme determina a lei;

**XXXII** - arquivar definitivamente os autos, mediante certidão, quando cumpridas todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de fazer, desde que haja determinação contida no Termo de Conciliação/ sentença;

**XXXIII** - utilizar o convênio firmado com a Junta Comercial do Estado do Ceará, através do programa JUCEC, com a finalidade de obter a composição societária da executada ou demais dados da empresa e sócios;

**XXXIV** - expedir ofício à Junta Comercial do Estado do Ceará e de outros Estados com a finalidade de obter cópias do contrato social e demais atos constitutivos de partes ou terceiros vinculados a processo;

**XXXV** - consultar as ferramentas JUCEC, INFOJUD, site dos correios e outros meios idôneos visando identificar o CPF, CNPJ ou o endereço das partes e/ou terceiros vinculados aos processos;

**XXXVI** - consultar, através do convênio INFOJUD, as declarações de bens e rendas das partes, quando houver determinação judicial;

**XXXVII** - notificar a parte reclamante para apresentar os peças/dados necessários à expedição de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor – RPV;

**XXXVIII** - notificar a parte interessada sobre o teor dos ofícios que informarem o andamento de cartas precatórias quando a 11ª Vara for o juízo deprecante;

**XXXIX** - expedir ofício ao juízo deprecante solicitando informações que possibilitem o cumprimento da Carta Precatória;

**XL** - expedir ofício ao juízo deprecante para que inste o exequente a se manifestar sobre certidão passada por Oficial de Justiça, sob pena de devolução da carta precatória, decorridos 60 (sessenta) dias da remessa do ofício;

**XLI** - solicitar informações sobre o andamento das cartas precatórias, quando necessário;

**XLII** - devolver as cartas precatórias, quando requisitadas pelo juízo deprecante ou no caso de insucesso das diligências;

**XLIII** - notificar a parte contrária para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre pedido de designação de audiência de conciliação formulado pela outra parte;

**XLIV** - designar audiência de conciliação quando houver manifesto interesse das partes;

**XLV** - notificar a parte demandada para ciência de aditamento à petição inicial;

**XLVI** - notificar o requerente para tomar ciência do desarquivamento dos autos físicos/híbridos e de sua disponibilidade para vista pelo prazo de 30(trinta) dias corridos, sob pena de retorno ao arquivo definitivo;

**XLVII** - reiterar ofícios não respondidos;

**XLVIII** - expedir ofício/comunicação eletrônica às instituições financeiras, se necessário, requisitando comprovantes dos recolhimentos consignados nos Alvarás Judiciais;

**XLIX** - expedir ofício às instituições financeiras, se necessário, para que procedam à transferência de valores decorrentes de bloqueios, para o Banco do Brasil S/A, Agência nº 0008, ou Caixa Econômica Federal, agência 2015, colocando-os à disposição do Juízo Executório em conta judicial remunerada;

**L** - notificar a União Federal para se manifestar acerca da regularidade dos recolhimentos previdenciários e/ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (trinta) dias, dispensada a atuação do órgão jurídico que a representa, nos termos da Portaria MF nº 582/2013 e do Ato da Presidência do TRT da 7ª Região nº 390/2011;

**LI** - confeccionar novo expediente com vistas à retificação do anterior, de ofício ou a pedido da parte interessada, certificando nos autos;

**LII** - remeter petições/documentos ao(à)(s) Varas/departamentos/órgãos onde estiverem localizados os autos, mediante expedição de certidão;

**LIII** - expedir e assinar mandados, inclusive de penhora, desde que registre que o faz por determinação do Juiz, consoante dispõe o art. 250, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**LIV** - solicitar a devolução de mandados enviados à Divisão de Cumprimento de Mandados em razão de quitação da dívida, de indicação de bens à penhora ou de determinação do juízo deprecante;

**LV** - designar perito para atuar nos processos;

**LVI** - responder aos pedidos de informações formulados por órgãos judiciais acerca do andamento processual de feitos sob a jurisdição da 11ª Vara.

**Parágrafo único.** A prática dos atos ordinatórios deverá se dar mediante termo lançado nos autos, indicando a presente Portaria e a data de disponibilização no DEJT. Ademais, referidos atos poderão ser revisados a qualquer tempo, a critério do(a) magistrado(a) titular da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ampla divulgação, afixando-se no mural desta Vara do Trabalho e por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Ciência a todos os Servidores em exercício nesta Vara.

Fortaleza, 25 de maio de 2022.

**CHRISTIANNE FERNANDES CARVALHO DIÓGENES RIBEIRO**  
JUÍZA TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA/CE